



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 040/2021

PROCESSO Nº 1440/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE, TENDO COMO FINALIDADE ASSESSORAR TECNICAMENTE O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MAIS SETORES DO DEPARTAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA GALVÃO CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE S/S LTDA..

Aos dezoito dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado nº 285, CNPJ 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **ROBERTO DONÁ**, assistido pela Diretora do Departamento de Saúde, a Sra. **VALDETE APARECIDA MIGUEL**, e de outro lado a Empresa **GALVÃO CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE S/S LTDA.**, CNPJ nº 33.017.512/0001-10, estabelecida na Rua Arnaldino de Toletto, nº 212, Bloco 20, Apto. 34, Conj. Residencial Intervale, CEP 12.220-112, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **ANTONIO CLAUDIO GALVÃO**, portador da cédula de identidade RG nº 20.607.610-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 121.873.388-86, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a dispensa de licitação de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, ocorrida neste **Processo nº 1440/2021**, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente instrumento público de contrato, o qual se regerá pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE, TENDO COMO FINALIDADE ASSESSORAR TECNICAMENTE O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MAIS SETORES DO DEPARTAMENTO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE CONTRATO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

2.1. DO REAJUSTE: De acordo com art. 92, § 4º, inciso I da Lei 14.133/21, após decorridos 12 (doze) meses, caso ocorra a prorrogação do presente Contrato poderá ser reajustado pelo índice usualmente utilizado pela Contratante (IPCA-IBGE), tendo como data base a apresentação do orçamento;



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Edital.

3.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.2. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida após a assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 107, da lei federal nº 14.133/21.

4.2. A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais danos que vier causar a PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 154** e CD nº 3.3.90.39.01-01, Funcional Programática nº 10.301.0014-2.025, **DEPARTAMENTO DE SAÚDE.**

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

6.1. Efetuar o recebimento definitivo do objeto licitado;

6.2. Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

6.3. Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

6.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Prefeitura. O representante da contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os serviços, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados, conforme Anexo I deste Contrato.

7.1. Empregar, na execução dos serviços, profissional devidamente qualificado, na forma pré-estabelecida e supervisionar a qualidade dos serviços.

7.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, no mínimo uma vez por semana e a qualquer momento através de e-mails, whatsapp ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde.

7.2. Qualquer penalidade que o contratante venha a sofrer decorrente de retardo ou inconsistência em programas ou serviços apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.3. Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

7.4. Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

I) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais;



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

II) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

III) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

IV) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela Contratante.

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.9. (Se for o caso) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.9.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula 9.1.6 deste contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (se for o caso).

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Dos atos praticados com respeito a extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

8.2. Na aplicação da sanção referente a multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3. No caso de aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA NOVA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato reger-se-á pela lei federal 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.1.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto (se for o caso);

10.1.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas (se for o caso);



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

10.1.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (se for o caso).

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

10.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental (quanto for o caso).

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

10.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21.



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

10.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.4.1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.4.2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia (quanto houver);
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização (quanto houver).

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (se for o caso);

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade (se for o caso);

III - execução da garantia contratual (se for o caso) para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 10.6 deste contrato ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.8. Na hipótese do inciso II do cláusula 10.6 deste contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/213

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção prevista no inciso I da cláusula 11.2 deste contrato, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 11.1 do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção prevista no inciso II da cláusula 11.2 deste contrato, será de 10% (dez) por cento do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato

11.5. A sanção prevista no inciso III da cláusula 11.2 deste contrato, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 11.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

11.6. A sanção prevista no inciso IV da cláusula 11.2 deste contrato, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 11.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da mesma cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 12.5 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6.1 A sanção estabelecida no inciso IV do cláusula 11.6 deste contrato será precedida de análise jurídica, observado as regras do § 6º do art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 11.2 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da mesma cláusula.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se for o caso) ou será cobrada judicialmente.

11.9. A aplicação das sanções previstas na cláusula 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 11.2 desta contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 11.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere a cláusula 11.11 deste contrato será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba-SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
Visto: _____



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

conflitos oriundos da execução deste Contrato, e as cláusulas aqui omissas serão supridas pela lei federal 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ.**

ROBERTO DONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

VALDETE APARECIDA MIGUEL
Diretora do Departamento de Saúde

GALVÃO CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE S/S LTDA.
ANTONIO CLAUDIO GALVÃO



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

ANEXO I

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria/consultoria na área da saúde, consistente na prestação nos seguintes serviços:

Gestão Planejamento:

1. Plano de Contingência COVID-19
2. Plano de Vacinação
3. Plano de retorno as aulas
4. Plano Municipal de Saúde
5. Programação Anual de Saúde 2021
6. Relatórios trimestrais - RDQA
7. Referência Regional em média e Alta Complexidade
8. Atas reuniões do Conselho (últimos 6 meses)
9. SISPACTO 2018, 2019 E 2020.
10. DIGISUS - SCPA
11. Descrição dos cargos (?)
12. Organograma
13. Contrato serviços de apoio - serviços gerais e outros.
14. Estoque/almoxarifado-insumos, medicamentos, EPI, máscaras, luvas, aventais e outros.
15. Estoque material odontológico.
16. Licitações em Andamento - Processo de Licitações vigentes e data de término
17. Discussões regionais em andamento – DRS
18. Atas de registro de preço
19. Mais Médico - SGP

Atenção Primária:

1. Relação de Unidades – CNES - INE
2. Situação cadastros para capitação Ponderada.
3. Serviços estratégicos (Laboratório Prótese dentária, Saúde Bucal) CNES e INE
4. Desempenho (indicadores) situação atual.
5. Equipes ESF – quadro de pessoal. Completo? Forma de contratação?
6. ACS relação/ ACE relação
7. Protocolos APS
8. NASF – composição/projetos em execução/ grupos em andamento.
9. Programa Crescer Saudável, Programa Saúde na Escola.
10. Informatiza APS.
11. Consultório Virtual e Telemedicina.
12. Funcionamento dos Programas e ou ações: Saúde da Criança, Saúde do Adolescente, Saúde da Mulher, Saúde do Homem e Saúde do Idoso, Saúde Mental, Saúde Bucal).

Atenção Especializada:



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

1. Especialidades ofertadas.
2. Forma de contratação dos profissionais especialistas.
3. CAPS - referência
4. Plano de trabalho Santa Casa Pronto Atendimento
5. Plano de trabalho Santa Casa Hospitalar
6. Outros contratos serviços terceiros (laboratório, radiologia, ultrasson e outros)
7. AME
8. Referências alta complexidade - PPI

Vigilância:

1. Composição equipe Vigilância Epidemiológica
2. Composição equipe Vigilância Sanitária
3. Zoonozes
4. Número mensal de castrações felinas e caninas realizadas no CCZ
5. Arboviroses
6. Escorpião
7. Outras doenças de notificação compulsória (TB, hanseníase, hepatites e outras)
8. Notificação compulsória
9. Monitoramento e rastreamento de contatos COVID.
10. Relação dos comércios e estabelecimentos de saúde cadastrados e acompanhados pela vigilância Sanitária bem como a respectiva data de validade das licenças de funcionamento
11. Cenário atual quanto a Dengue.
12. Lista de profissionais afastados por comorbidades devido ao covid 19 e a área de atuação dos mesmos

Assistência Farmacêutica:

1. Remume
2. Equipe
3. Processos judiciais – relação tipo, status de fornecimento, valores financeiros.
4. Estoque/ funcionamento/QUALIFAR
5. Licitação em andamento.

Regulação:

01. Demanda Reprimida TODAS AS ESPECIALIDADES E EXAMES E CIRURGIAS – relatório CROSS E SISTEMA PRÓPRIO (FIORILLI)
02. TFD – critérios de funcionamento e atendimento
03. Transporte – Frota (relação de veículos)
20. Relação da Frota de Veículos da Saúde
21. Relação dos Veículos Segurados do Setor de Saúde bem como a validade dos mesmos
22. Escala de veículos/motoristas



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

Financeiro:

01. Valores em conta dos recursos federais extraordinários covid-19 e como está sendo utilizado.
02. Saldos disponíveis por fonte: 01, 02 e 05 – recursos federais – (vinculados e programas), estaduais (QUALIS, sorria São Paulo, emendas e outros) e próprios.
03. Orçamento 2021.
04. Orçamento 2022-2025

Prestação dos Serviços:

01. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, no mínimo uma vez por semana e a qualquer momento através de e-mails, whatsapp ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde.



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

ANEXO II

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATO)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.

CONTRATADA: GALVÃO CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE S/S LTDA.

CONTRATO: 040/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE, TENDO COMO FINALIDADE ASSESSORAR TECNICAMENTE O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MAIS SETORES DO DEPARTAMENTO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ADVOGADO: FÁBIO CARLOS BORACINI MORETTI; OAB Nº 287.003/SP;

E-MAIL: procuradoria@saaracangua.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 18 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

Nome: VALDETE APARECIDA MIGUEL

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF 048.306.248-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANTONIO CLAUDIO GALVÃO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF 121.873.388-86

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VALDETE APARECIDA MIGUEL

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF 048.306.248-09

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATO Nº 40/2021 – ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE.

ANEXO III

**CONTRATO Nº 040/2021
PROCESSO Nº 1440/2021
DISPENSA – ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: GALVÃO CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE S/S LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE, TENDO COMO FINALIDADE ASSESSORAR TECNICAMENTE O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MAIS SETORES DO DEPARTAMENTO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
R.G. n.º:	5.963.591-5 SSP/SP
C.P.F. n.º	705.037.708-25
Endereço: (*)	Avenida Simone Marasca Chibene, 445, Cep 16.140-000, Distrito de Vicentinópolis, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone:	(18) 997417503
E-mail Institucional:	prefeito@saaracangua.sp.gov.br
E-mail Pessoal: (*)	prefeito@saaracangua.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone e Fax:	Fone: (18)3639 9029 – Fax (18)3639 9038
E-mail Institucional:	licitacao@saaracangua.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde puder ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Santo Antônio do Aracanguá, 18 de Agosto de 2021.

ROBERTO DONÁ
Prefeito